



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA HERIO RODRIGUES VASQUES JUNIOR - ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratada a empresa **HERIO RODRIGUES VASQUES JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.500/0001-32, estabelecida na Fazenda Mata Dos Penas, s/nº, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, neste ato representada por seu dirigente, **Herio Rodrigues Vasques Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 049.574.756-44 e da C.I. nº. MG 10679990, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Mata Dos Penas, s/nº, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, na forma do Anexo I – Termo De Referência – do Edital nº 001/2019, Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

1.1.1 – PERCURSOS:

LOTE 01 - Do Transporte Escolar						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	KM/DIA	KM/TOTAL ALUNO (200 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ROTA 004/2019 DESTINO: EUGENÓPOLIS ROTEIRO: BATATAL X SEDE X FELÍCIO X EUGENÓPOLIS E VICE-VERSA. VEÍCULO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 38 ALUNOS. KM/DIA: 46,40KM DIÁRIOS TURNO: MATUTINO. HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11h40min.	KM	46,4	9.280	R\$ 4,15	R\$ 38.512,00
5	ROTA 005/2019	KM	69,7	13.940	R\$ 4,15	R\$ 57.851,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DESTINO: EUGENÓPOLIS HERIO VASQUES X ENÉSIO TURBINA X GUTA X ENÉSIO TURBINA X BOA VISTA X SÃO LOURENÇO DE CIMA X LAMBARI X USINA DE RECICLAGEM X EUGENÓPOLIS E VICE E VERSA. VEÍCULO COM CAPACIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 19 ALUNOS. KM: 69,70KM DIÁRIOS TURNO: MATUTINO. HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07H00MIN. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11H40MIN.						
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 96.363,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do contrato da presente licitação será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do art. 57, da lei 8.666/93, o que será realizado por meio de competente termo acordado entre as partes em todo final de exercício orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$ 96.363,00 (Noventa e seis mil e trezentos e sessenta e três reais), conforme composição dos valores constantes na planilha do subitem 1.1.1 da cláusula primeira, deste termo.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital nº. 001/2019, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Eugênioópolis, através da Secretária Municipal de Educação, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada pelo chefe do Poder Executivo ou por outro servidor por ele indicado;

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

CONTRATO Nº 002/2019

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A execução do objeto iniciará de acordo com o calendário do ano letivo do ano de 2019 e ocorrerá imediatamente após autorização dada pelo Prefeito Municipal ou por outro servidor por ele indicado, mediante assinatura do contrato respectivo.

6.2 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Os serviços serão prestados atendendo toda a legislação federal, estadual e municipal, sendo que a não previsão destas neste Edital não elide a responsabilidade dos interessados em cumpri-las

6.4 - O objeto licitado deverá ser prestado de forma parcelada, mediante nota fiscal mensal junto ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura, sito à Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis - MG, no período de 08h às 11h e das 12h às 17h de segunda a sexta-feira, sem nenhum ônus para a Administração.

6.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.6 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 - A eventual contratada é obrigada a substituir, corrigir, consertar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

6.8 - No recebimento do objeto licitado serão observadas as disposições contidas nos art. 73 a 75 da LF 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos

6.9 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TRANSPORTE ESCOLAR			
Código	Conta	Fonte	Título
346	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
347	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.22	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
348	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.45	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
349	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.01	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
351	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.01	TRANSPORTE ESCOLAR
350	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.47	TRANSPORTE ESCOLAR
352	3.3.90.39.00.2.05.00.12.362.0239.2.0084	00.01.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
353	3.3.90.39.00.2.05.00.12.364.0239.2.0045	00.01.00	INCENTIVO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO
354	3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0185.2.0042	00.01.01	MANUT. CRECHES MUNICIPAIS/REC. PRÓPRIO
355	3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0190.2.0043	00.01.01	MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
409	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.1	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 e EDITAL Nº. 001/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto do presente contrato de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugénópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugénópolis, 06 de fevereiro de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal

HERIO RODRIGUES VASQUES JUNIOR – ME
Herio Rodrigues Vasques Junior

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL
